

## **PROJETO DE LEI 3.720/2020<sup>1</sup>**

### **1. Síntese da Matéria:**

O Projeto de Lei nº 3.720, de 2020, pretende alterar a Lei nº 9.340, de 27 de dezembro de 1996, para estabelecer a possibilidade de compensação entre débitos relativos a multas de mora de natureza tributária e créditos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

### **2. Análise:**

Examinada a proposição, observa-se que o projeto contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta no orçamento da União: com efeito, o PL 3.720/2020 estende aos débitos oriundos de multas de mora de natureza tributária a possibilidade de compensação com créditos tributários passíveis de resarcimento, sem, contudo, provocar reflexos imediatos sobre receitas ou despesas públicas.

Registre-se que, a teor do art. 32, X, “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, somente as proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Ademais, o art. 1º, § 2º, da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT), ao estabelecer procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União, ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da mencionada Norma Interna determina que se deve concluir no voto final que à CFT não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.

Em face do exposto, conclui-se pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei nº 3.720, de 2020.

### **3. Dispositivos Infringidos:**

Não há.

### **4. Resumo:**

O Projeto de Lei nº 3.720 de 2020 não tem repercussão nos Orçamentos da União, uma vez que possui caráter estritamente normativo. Conclui-se, portanto, pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria, nos termos da legislação pertinente.

Brasília, 03 de novembro de 2021.

**Dayson Pereira Bezerra de Almeida**  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.